MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 2.593/86

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1987 a 1989.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Conselheiro Lafaiete, para o Triênio de 1987 a 1989 elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1968, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em CZ$ . . . 210.620.450,00 (Duzentos e dez milhões, seiscentos e vinte mil e quatrocentos e cinquenta cruzados).

ART. 2º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

| DESPESAS DE CAPITAL | 1987 | 1988 | 1989 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 03-Administração e Planejamento | 4.830.000,00 | 11.000.000,00 | 21.400.000,00 | 37.230.000,00 |
| 04-Agricultura | 1.680.000,00 | 2.400.000,00 | 1.900.000,00 | 5.980.000,00 |
| 05-Comunicações | 400.000,00 | 600.000,00 | 800.000,00 | 1.800.000,00 |
| 08-Educação e Cultura | 8.499.700,00 | 12.620.000,00 | 18.130.000,00 | 39.249.700,00 |
| 10-Habitação e Urbanismo | 4.430.000,00 | 8.950.000,00 | 16.780.000,00 | 30.160.000,00 |
| 11-Industria, Comércio e Serviços | 1.600.000,00 | 2.000.000,00 | - | 3.600.000,00 |
| 13-Saúde e Saneamento | 4.570.000,00 | 5.080.000,00 | 2.050.000,00 | 11.700.000,00 |
| 16-Transporte | 22.500.750,00 | 27.000.000,00 | 31.400.000,00 | 80.900.750,00 |
| TOTAL | 48.510.450,00 | 69.650.000,00 | 92.460.000,00 | 210.620.450,00 |

ART. 3º - Na elaboração das propostas oraçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em comsequência da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constamtes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes ao exercício de 1987 a 1989 foram estimadas e corrigidas, podendo serem alteradas para mais ou para menos, dependendo das oscilações do índice inflacionário vigentes na época própria, bem como em decorrência dos fatos previstos no caput deste artigo.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 1986.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE PAIVA
Prefeito Municipal